



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N°.....**  
**OFÍCIO N° 533/2018-GAB., DE 3 DE JULHO DE 2018**

**SÚMULA:** Concede mais 48 meses para que a empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA conclua as obras previstas no artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006.

Londrina, 3 de julho de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Texto do projeto de lei em anexo.**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº.....**

**SÚMULA:** Concede mais 48 meses para que a empresa ANGELUS Indústria de Produtos Odontológicos Ltda conclua as obras previstas no artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO  
A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido à empresa ANGELUS Indústria de Produtos Odontológicos Ltda o prazo de mais 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação desta lei, para que esta conclua as obras de que trata o art. 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Estamos enviando à aprovação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual procura o Executivo, a necessária autorização legislativa para conceder **mais 48 (quarenta e oito) meses**, contados da publicação desta lei, para que a ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA conclua as obras previstas no artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006, que autorizou a doação de área de terras com 13.060,94m<sup>2</sup> constituída dos lotes n.ºs 13,14,15,16,17 e 18 da Quadra 02 do “Parque Tecnológico Francisco Sciarra”, da subdivisão do lote 44A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município.

A Lei Municipal nº 9.995, de 14 de julho de 2006, autorizou o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a efetuar a doação à empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, das áreas de terras acima descritas, destinadas à implantação de uma indústria para a fabricação de produtos odontológicos nas áreas de prótese, endodontia e dentística, nos termos da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento Industrial do Município e, ainda, de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de bens imóveis do Município.

O artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006, estabelece que as obras de implantação da indústria, com 7.210,93 m<sup>2</sup> de área construída, deveriam ser iniciadas no prazo de 6 (seis) meses e concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação da lei, o que ocorreria em 18 de julho de 2010.

Posteriormente, a Lei Municipal n.º 11.057 de 25 de outubro de 2010, publicada no Jornal Oficial de 29/10/2010, concedeu à empresa ANGELUS um prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua publicação para conclusão das obras previstas na Lei 9.995/2006, **ampliando o prazo para construção para 29 de outubro de 2015.**

Em 27/07/2015, após nova solicitação de prorrogação de prazo pela empresa ANGELUS (SIP 70851/2015), a CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina, com base na Lei 9.284/2003, expediu notificação de prorrogação de prazo por 36 (trinta e seis) meses à empresa ANGELUS para



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

cumprimento dos encargos previstos. Assim, **o prazo para cumprimento da edificação passou a ser a data de 29 de outubro de 2018.**

Em 2017, no sentido de cumprir com as contrapartidas previstas em sua lei de doação de área, a empresa ANGELUS protocolou a Consulta Prévia para aprovação dos projetos de construção (SIP 76799/2017) e no ano de 2018, protocolou a Aprovação do Projeto de Construção (SIP 30017/2018).

Através do documento datado de 20 de abril de 2018, a empresa solicitou novo prazo para conclusão das obras previstas, com o objetivo principal de dar continuidade à geração de empregos e ao profícuo trabalho que hoje alcança vários países espalhados mundo afora.

Conforme documentação em anexo, comprova-se que a empresa ANGELUS superou os 23 empregos previstos na lei de doação, a na presente data mantém 78 empregos, sendo que deste total, 45% dos funcionários tem idade superior a 40 anos.

A empresa coleciona prêmios nacionais e internacionais e tem a Inovação como principal estratégia de sustentabilidade do seu negócio. Também tem uma estreita parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, que é o órgão de apoio a inovação do Governo Federal, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e também com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT. Abaixo algumas conquistas da empresa nos últimos anos:

- **2007 Prêmio Inovação Tecnológica Pequena Empresa – Região Sul – FINEP e MCT;**
- **2007 Menção Honrosa prêmio FINEP Nacional**, prêmio recebido no Palácio do Planalto através do Exmo. Sr. Presidente da República, Ministro da Ciência e Tecnologia e Presidente da FINEP;
- **2008 Prêmio FINEP Inovação – Região Sul – FINEP e MCT;**
- **2008 Empreendedores do novo milênio – Revista Você S/A – Editora Abril;**
- **2008 Empreendedor Endeavor;**
- **2009 Prêmio FINEP Inovação Nacional**, prêmio recebido no Palácio do Planalto através do Exmo. Sr. Presidente da República e Ministro da Ciência e Tecnologia;
- **2010 Finalista da categoria Emerging – Empreendedor – Ernst Young;**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- **2010 Prêmio Inova Saúde** – Excelência em Inovação - organizado pela Associação Brasileira das Indústrias Médico Hospitalares e Odontológicas (ABIMO);
- **2014 Cria uma base comercial nos EUA;**
- **2014 Medalha de Ouro Verde** – Lei Municipal n.º 12.247, de 09 de abril de 2015;
- **2015 Cria uma joint venture em Londrina** com a Prima Dental Manufacturing da Inglaterra, empresa com mais de 150 anos de tradição;
- **2017 Prêmio conquista de mercado**, Prêmio recebido no 36º Encontro nacional de comércio exterior - ENAEX no Rio de Janeiro;
- **2018 Cria uma joint venture no Japão**, sendo a primeira empresa brasileira de odontologia a se instalar naquele país.

### **No segmento odontológico:**

- É a única empresa com patentes nos EUA e Europa;
- Possui o maior número de depósitos de patentes nacional e internacional com um total de 15;
- Maior penetração no mercado internacional, 86 países;
- Maior número de pesquisadores contratados pelo regime CLT;
- Primeira empresa da área da saúde no Brasil a obter o MDSAP: Medical Device Single Audit Program USA:FDA/ Europe:CE-13485/Canadá: CMDCAS/ JPAL: Japan/ Austrália tga/ Brasil Anvisa.

O presente Projeto de Lei trata exclusivamente de concessão de prazo para conclusão das obras de ampliação da empresa, e as demais contrapartidas como a geração de empregos e impostos no Município estão sendo plenamente cumpridas desde a implantação da empresa até o momento.

Atualmente a área construída é de 5.512,78m<sup>2</sup> com as seguintes edificações:



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

ITEM	EDIFICAÇÃO	PAVIMENTOS	ÁREA
1	BLOCO PRODUÇÃO 01	2	1.975,26 m <sup>2</sup>
2	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	1	920,00 m <sup>2</sup>
3	GUARITA	1	12,50 m <sup>2</sup>
4	BICICLETÁRIO	1	27,00 m <sup>2</sup>
5	CAIXA DÁGUA	1 (ELEVADO)	31,16 m <sup>2</sup>
6	DEPÓSITO DE RESÍDUOS	1	13,68 m <sup>2</sup>
7	PADRÃO DE ENERGIA	1	4,60 m <sup>2</sup>
8	PÁTIO DE MANOBRA	1	1.247,27 m <sup>2</sup>
9	DEPÓSITO DE LIXO	1	2,80 m <sup>2</sup>
10	CENTRAL GLP	1	2,80 m <sup>2</sup>
11	REFEITÓRIO, AUDITÓRIO, P&D, DESCANSO	2	1.275,71 m <sup>2</sup>
12	CENTRAL DE UTILIDADES	1	0,00 m <sup>2</sup>
13	MARQUISES	-	0,00 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL EXISTENTE</b>			<b>5.512,78 m<sup>2</sup></b>

A ANGELUS prioriza a contratação de prestadores de serviço e fornecedores locais, além de realizar parcerias científicas com diversos institutos de pesquisa e as principais universidades londrinenses.

Portanto, Senhor Presidente e nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado, para que possamos proporcionar mais empregos e gerar rendas e impostos ao Município.

Londrina, 3 de julho de 2018.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Ilustríssimo Senhor Presidente, da CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

Ref. Requerimento para concessão de novo prazo para ampliação da empresa

Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Waldir Landgraf, 101 Bairro Lindóia, Parque Tecnológico Francisco Sciarra, em Londrina-Pr, inscrita no CNPJ 00.257.992/0001-37 e Inscrição Estadual sob nº 601.28439-15, vem através de seu representante legal abaixo identificado, expor e requerer o seguinte:

Breve introito sobre a Angelus

A Angelus é uma empresa legitimamente londrinense, fundada em setembro de 1994, portanto, há 23 anos no mercado odontológico brasileiro e a mais de 15 anos atuando também no mercado internacional.

A empresa tem a Inovação como principal estratégia de sustentabilidade do seu negócio, com isso tem uma estreita parceria com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP órgão de apoio a inovação do governo federal, com o Banco Nacional de Desenvolvimento

Recebido em 12/11/15

  
CODEL



Econômico e Social - BNDES e também com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, abaixo relacionamos algumas conquistas nos últimos anos:

- 2007 Prêmio Inovação Tecnológica Pequena Empresa - Região Sul - FINEP e MCT;
- 2007 Menção Honrosa prêmio FINEP Nacional, prêmio recebido no Palácio do Planalto através do Exmo. Sr. Presidente da República, Ministro da Ciência e Tecnologia e Presidente da FINEP;
- 2008 Prêmio FINEP Inovação - Região Sul - FINEP e MCT;
- 2008 Empreendedores do novo milênio - Revista Você S/A - Editora Abril;
- 2008 Empreendedor Endeavor;
- 2009 Prêmio FINEP Inovação Nacional, prêmio recebido no Palácio do Planalto através do Exmo. Sr. Presidente da República e Ministro da Ciência e Tecnologia;
- 2010 Finalista da categoria **Emerging** - Empreendedor - Ernst Young;
- 2010 Prêmio Inova Saúde - Excelência em Inovação - organizado pela Associação Brasileira das Indústrias Médico Hospitalares e Odontológicas (ABIMO);
- 2014 Cria uma base comercial nos EUA;
- 2015 Cria uma joint venture em Londrina com a Prima Dental Manufacturing da Inglaterra, empresa com mais de 150 anos de tradição;
- 2017 Prêmio conquista de mercado, Prêmio recebido no 36º Encontro nacional de comércio exterior - ENAEX no Rio de Janeiro;
- 2018 Cria uma joint venture no **Japão**, sendo a primeira empresa brasileira de odontologia a se instalar naquele país.

#### No segmento odontológico:

- É a única empresa com patentes nos EUA e Europa;
- Possui o maior número de depósitos de patentes nacional e internacional com um total de 15;
- Maior penetração no mercado internacional, 86 países;
- Maior número de pesquisadores contratados pelo regime CLT;
- Primeira empresa da área da saúde no Brasil a obter o MDSAP: *Medical Device Single Audit Program USA:FDA/ Europe:CE-13485/ Canadá:CMDCAS/ JPAL: Japan/ Austrália tga/ Brasil Anvisa.*





A Angelus prioriza a contratação de prestadores de serviço e fornecedores locais, além de realizar parcerias científicas com diversos institutos de pesquisa e as principais universidades londrineses.

Feita essa breve apresentação da empresa, passemos aos fatos que ensejaram o presente requerimento.

### Exposição dos fatos

Conforme lei municipal nº 9.995 de 14/07/2006, pub. JOML nº 768 de 18/07/2006, que tratou de uma doação de áreas de terras para Angelus, está prevista a implantação de uma indústria com área construída de 7.210,93m<sup>2</sup> a ser concluída no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação da referida lei.

A Angelus se instalou no local em janeiro de 2008, até o presente momento a área construída é de 5.512,78m<sup>2</sup> contemplando as seguintes edificações:

ITEM	EDIFICAÇÃO	PAVIMENTOS	ÁREA
1	BLOCO PRODUÇÃO 01	2	1.975,26 m <sup>2</sup>
2	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	1	920,00 m <sup>2</sup>
3	GUARITA	1	12,50 m <sup>2</sup>
4	BICICLETÁRIO	1	27,00 m <sup>2</sup>
5	CAIXA DÁGUA	1 (ELEVADO)	31,16 m <sup>2</sup>
6	DEPÓSITO DE RESÍDUOS	1	13,68 m <sup>2</sup>
7	PADRÃO DE ENERGIA	1	4,60 m <sup>2</sup>
8	PÁTIO DE MANOBRA	1	1.247,27 m <sup>2</sup>
9	DEPÓSITO DE LIXO	1	2,80 m <sup>2</sup>
10	CENTRAL GLP	1	2,80 m <sup>2</sup>
11	REFEITÓRIO, AUDITÓRIO, P&D, DESCANSO	2	1.275,71 m <sup>2</sup>
12	CENTRAL DE UTILIDADES	1	0,00 m <sup>2</sup>
13	MARQUISES	-	0,00 m <sup>2</sup>
<b>TOTAL EXISTENTE</b>			<b>5.512,78 m<sup>2</sup></b>



Considerando-se a necessidade de estender o prazo inicialmente previsto, a lei municipal nº 11.057 de 25/10/2010, pub. no JOML nº 1404 de 29/10/2010, prorrogou em 60 (sessenta) meses o prazo para conclusão das obras.

Posteriormente, a CODEL (Doc.1) concedeu 36 (trinta e seis) meses adicionais para conclusão das obras, contados a partir de 29/10/2015, cujo termo final passou a ser dia 29/10/2018.

Importa frisar que a Angelus demonstrou cumprir as condições necessárias à prorrogação administrativa do prazo de cumprimento dos encargos, nos termos do art. 4º da lei municipal nº 9.284/2003.

Ainda, esclarece-se que Angelus deu andamento ao seu projeto de ampliação de 1.271,79m<sup>2</sup>, em 24 de outubro de 2017, tendo protocolado junto à Prefeitura do Município de Londrina a consulta prévia para aprovação dos projetos de construção, processo nº 76.799/2017 (Doc.2)

Após diversas revisões e solicitações do IPPUL e do departamento de obras do município, ainda sem a possibilidade de iniciar as obras de ampliação previstas, na data de 02/04/2018 a Angelus protocolou a Aprovação do Projeto de Construção sob o processo nº 30.017/2018, (Doc.3) ao qual aguarda a análise para aprovação.

Em que pese a Angelus tenha agido diligentemente no sentido dar encaminhamento ao projeto de construção, e ainda espera a aprovação do projeto para iniciar suas obras de ampliação, é certo que não haverá tempo hábil para concluí-las dentro do prazo legal que é 29/10/2018.

Assim, com o interesse de continuar gerando empregos e impostos no Município de Londrina, e seguir honrando os compromissos assumidos na lei municipal nº 9.995/06, vimos através deste solicitar a concessão de prazo de 48 meses para a conclusão desta nova etapa construtiva. Salientamos que trabalhamos para manter e ampliar o quadro atual de funcionários, vejamos:



Número de funcionários:

2005: 29 (ano anterior a doação)

2018: 78 (CAGED Março18)

- O objetivo da lei inicialmente era gerar no mínimo 23 novos empregos no período, neste caso a empresa gerou 49 novos empregos diretos, ou seja, mais que o dobro do previsto na lei de doação.
- 45% do quadro de funcionários está representado por pessoas acima de 40 anos de idade;

Assim, em comprovação ao cumprimento dos requisitos previstos nas Leis Municipais nº 5.669/93 e 9.284/2003, tem-se o seguinte:

Respeito as normas de equilíbrio ambiental e a segurança e a medicina do trabalho.

- Licença ambiental em vigor, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.
- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e de Riscos Ambientais - em vigor, emitido pelo SESI.

Em nossa estratégia empresarial, tínhamos as seguintes expectativas de crescimento de faturamento no período: 2015 a 2017

Mercado Nacional	Mercado Externo
Crescimento Previsto: 33,1% acumulado no período 2015 a 2017.	Crescimento Previsto: 95,3% acumulado no período 2015 a 2017.
Crescimento Acumul. Realizado: 8,6%	Crescimento Acumul. Realizado: 65,6%

No mercado Nacional, o crescimento do faturamento em 8,6% ficou bem abaixo da nossa previsão para o triênio 2015/2017, que era de 33,1%, tendo como principal causa a forte crise econômica e política que o país vem atravessando nos 5 anos.



No mercado Internacional, a empresa teve um crescimento de 65,6% no triênio de 2015/2017, pode-se considerar um bom crescimento, porém ainda abaixo das nossas projeções para o período. A crise internacional iniciada em 2008 ainda gera reflexos em alguns países que atuamos, entre eles América Latina e alguns países do leste Europeu.

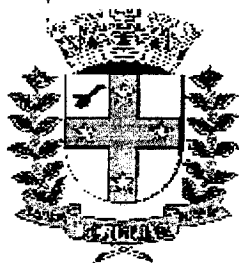
Diante do exposto, tivemos que rever nossa estratégia de crescimento, principalmente no mercado nacional, para os próximos 5 anos.

Certos da compreensão, agradecemos à atenção de V.Sa.

Londrina, 20 de abril de 2018.

---

Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A.  
Paulo Sérgio Calixto de Oliveira  
Diretor Financeiro  
Fone: (43) 2101-3200 / (43) 99957-3142



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## LEI Nº 9.995, DE 14 DE JULHO DE 2006

Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Idel a efetuar a doação de áreas de terras de sua propriedade à empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda., destinada à implantação de uma indústria para fabricação de produtos odontológicos para as áreas de prótese, endodontia e dentística, nos termos da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Idel autorizado a efetuar a doação, à empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda., da área de terras com 13.060,94 m², constituída dos Lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 02 do Parque Tecnológico Regional de Londrina Francisco Sciarra, subdivisão do lote nº 44 A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município, mediante prévia avaliação.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, a donatária promoverá a implantação de uma indústria para fabricação de produtos odontológicos para as áreas de prótese, endodontia e dentística.

Art. 3º As obras de implantação da indústria, com 7.210,93m² de área construída, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, setor de produção, guarita e estacionamento, setor administrativo e de lazer, deverão ser iniciadas no prazo de 6 meses e concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Idel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária:

- I – deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina; e
- II – deverá criar, no mínimo, 23 empregos diretos.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9.284/2003, a donatária deverá:

- I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho ( artigo 3º, inciso II ); e
- II – comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único. A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, nos termos do art. 41-B da Lei nº 5.669/93.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Idel.

Art. 7º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.669/1993.

Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei, correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 9.461, de 23 de abril de 2004 e 9.556, de 05 de julho de 2004, que autorizaram a concessão de direito real de uso de parte do imóvel aqui descrito para a empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda.

Londrina, 14 de julho de 2006.

NEDSON LUIZ MICHELETI  
Prefeito do Município

ADALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Governo

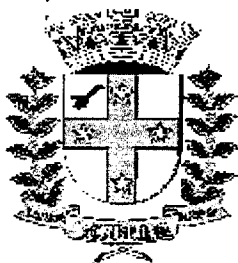
Ref.:

Projeto de Lei nº 104/2006

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006 e com a Emenda Modificativa nº 1/2006.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 768, Caderno Único, fis. 23 e 24, em 18.7.2006.



# Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

## LEI Nº 11.057 DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Concede mais 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta lei, para que a empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. conclua as obras previstas no artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido à empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. o prazo de mais 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta lei, para que esta conclua as obras de que trata o art. 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de outubro de 2010.

HOMERO BARBOSA NETO  
Prefeito do Município

TELMA TOMIOTO TERRA  
Secretária de Governo

Ref.  
Projeto de Lei nº 207/2010  
Autoria: Executivo Municipal.  
Aprovado na forma do Substitutivo nº 1

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 1404, caderno único, fis. 1, em 29.10.2010.

2ª Prorrogação

**C O D E L**  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**  
C O D E L

**NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEI DE DOAÇÃO**


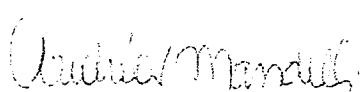
Notificação Nº: 21/2015	
Nome/Razão Social: ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	
Endereço: Rua Waldir Landgraf N° 101	
Bairro: Jardim Lindóia	CEP: 860031-218
CNPJ: 00.257.992/0001-37	Insc. Estad.: 601.28439-15
Tel.: 43-2101-3200	Email:
Atividade Empresarial: Produtos Odontológicos	
Requerente: Paulo Sérgio Calixto de Oliveira	

Considerando o processo administrativo de requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na Lei de Doação No. 11.057/2010 (SIP 70851/2015);

Considerando que a empresa Requerente comprovou as condições necessárias à prorrogação administrativa do prazo para cumprimento dos encargos, previstas no Art. 4º. da Lei 9.284/2003;

Considerando que há interesse público devidamente justificado que fundamente a decisão;

Fica o responsável acima, Sr. Paulo Sérgio Calixto de Oliveira, **NOTIFICADO** acerca do **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras em 36 (trinta e seis) meses a partir de 29/10/2015, cujo termo final passa a ser dia 29/10/2018.

Ciente em <u>29/10/2015</u>	Londrina, <u>27/07/2015</u>
	
Paulo Sérgio Calixto de Oliveira ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	Andréa de Azevedo Mandelli Diretora Técnica e de Desenvolvimento

A assinatura do notificado constitui formalidade especial a validade da notificação, não implica confissão, nem a recusa em assinar agravará sua situação.





angelus

www.angelus.ind.br

ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.  
Rua Waldir Landgraf, 101 - Jardim Lindoia  
86031-218 - Londrina, PR.  
Fone: 55 43 2101-3200 Fax: 55 43 2101-3201  
www.angelus.ind.br

Londrina, 29 de junho de 2015.

29/06/15  
Craay

A  
Diretoria Técnica de Desenvolvimento  
CODEL - Instituto de Desenvolvimento de Londrina/PR

Ref.: Requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na Lei de Doação

A empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A, inscrita no CNPJ nº 00.257.992/0001-37, inscrição Estadual nº 601.28439-15, situada no endereço Rua Waldir Landgraf nº 101, Jardim Lindoia, CEP nº 86031-218, que recebeu a área de 13.060,94 m<sup>2</sup> - Lotes nº 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 - Quadra 02 do Parque Tecnológico de Londrina, pela Lei Municipal Nº - Lei 9.461/2004; Lei 9.556/2004; 9.995/2006 vem requerer a prorrogação de prazo dos encargos previstos na Lei de Doação, com fundamento no Art.4º, da Lei Nº 9.284 de 2003.

Conforme documentos anexos, a Empresa vem comprovar que:

1. O prazo de início e conclusão das obras não expirou. (29/10/2015)
2. Já foram executados mais de 20% da obra; (45%)
3. Os projetos estão aprovados na Secretaria de Obras; (Proj. nº 1626 de 03/07/2007)
4. A empresa tem condições financeiras para concluir a obra. (Carta de Enquadramento BNDES 819 de 21/10/2014)

A empresa informa que este pedido de prorrogação de prazo, foi motivado por uma certidão de óbice emitida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, nº 308/2015, que, considerando a

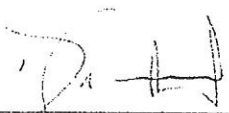
5/

mudança na lei de zoneamento Industrial de Londrina, sob nº 12.236 de 29/01/2015, que passou a limitar a área a ser construída em 5.000m<sup>2</sup> (certidão de óbice anexa), Diante dessa nova orientação legal e da obrigação da Angelus junto ao município de Londrina de construir 7.210,93m<sup>2</sup>, a empresa terá que alterar seus projetos arquitetônicos a fim de atender a legislação vigente, bem como iniciar o pedido de Licença Prévia Ambiental junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que é o documento pré requisito para a obtenção de recursos de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Diante da alteração da lei de zoneamento e considerando os prazos para elaboração do novo projeto arquitetônico, aprovação na secretaria municipal de obras da Prefeitura e também a aprovação na vigilância sanitária local, a qual a empresa está sujeita, a Angelus solicita a prorrogação do prazo para a conclusão das obras em 36 (trinta e seis) meses a partir de 29/10/2015.

Termos em que,

Pede deferimento.



\_\_\_\_\_  
Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A  
Paulo Sérgio Calixto de Oliveira  
Representante Legal



**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

Fonte: RelMov

**Nro./Ano Processo:** 70851 / 2015 **Tipo:** 025304 **CI/OFÍCIO PARA O IDEL**

**Requerente:** 76311 ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

**Endereço:** RUA WALDIR LANDGRAF, 101 **Telefone:** 043 21013200

**Observações:** Em data de 29 de junho de 2015, foi protocolado pelo representante da empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos, o Requerimento de Prorrogação de Prazo para cumprimento dos encargos previstos na Lei de doação, segue o mesmo para a Diretoria Técnica para análise.

**Local:** 0253 Instituto de Desenvolvimento de Londrina - IDEL **Seq.: 001 Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M256056 ELIANA INOCENCIO PINDAIBA 30/06/2015 14:45:00

**Informação:** Requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na Lei de Doação, segue a para Diretoria de Desenvolvimento para análise

**Local:** 025330 Diretoria Técnica e Desenvolvimento - IDEL **Seq.: 002 Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M256188 VALERIA BOSQUE ESPIGA 21/07/2015 16:59:11

**Informação:** Lei de doação No. 11.057/2010.

A empresa Angelus Ind. de Produtos Odontológicos, requereu prorrogação de prazo em 36 (trinta e seis) meses, a partir de 29/10/2015, para conclusão das obras.

O Art. 4o. da Lei Municipal No. 9.284/2003 estabelece que a prorrogação de prazo para o cumprimento dos encargos previstos na lei de doação, poderá ocorrer uma única vez, desde que o interessado comprove que:

I - o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou (comprovado através do Of. 325/2012/CODEL, que informa o prazo final para conclusão das obras é 29/10/2015);

II - deu início as obras e já edificou 20% do seu total (comprovado através de Habite-se - visto de conclusão de obras No. 1222/2008 e 1693/2009 - área total construída de 3.213,91, do total de 7.210,93m<sup>2</sup> = 44,57%)

III - possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras (comprovado através de planta de aprovação, corimbo datado de 08/08/2007), e;

IV - está apto financeiramente a concluir as obras (comprovado através de Carta de Enquadramento BNDES 819 de 21/10/2014).

Uma vez atendidos os requisitos legais não há óbice quanto ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo, cabendo a Diretoria Técnica decidir quanto ao interesse público que justifique a prorrogação e quanto ao prazo requerido (36 meses).

**Local:** 025330 Diretoria Técnica e Desenvolvimento - IDEL **Seq.: 003 Situação:** Enviado

**Usuário/Data:** M256196 ANDREA DE AZEVEDO MANDELLI 24/07/2015 16:25:15

**Informação:** Considerando que a empresa requerente está sediada em Londrina desde 1994, portanto, trata-se de uma empresa consolidada, com mais de 20 anos atuando no município e fornecendo produtos não só para todo o território nacional, mas também presente em mais de 80 países;

Considerando que a empresa está instalada no imóvel doado, restando apenas a expansão das obras;

Considerando que a nova lei de zoneamento poderá interferir no projeto inicialmente aprovado;

Considerando que o prazo de 36 meses solicitados não se mostra exagerado, sendo condizente com a construção a ser realizada;

Considerando que há interesse público que justifique a prorrogação, uma vez que o indeferimento do pedido pode implicar na mudança da sede da empresa para outro município, acarretando obviamente prejuízos financeiros e sociais ao município;

Por todo o exposto, defiro o pedido de prorrogação das obrigações previstas na lei de doação.

Notifique-se a empresa desta decisão.

Considerando que o local adequado para

**Local:** 025330 Diretoria Técnica e Desenvolvimento - IDEL **Seq.: 004 Situação:** Arquivado



**Prefeitura do Município de Londrina**  
**SIP - Sistema Integrado de Processos**  
**Relatório: Movimento de Processos**

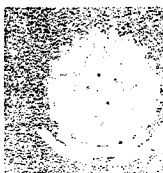
Fonte: RelMov

**Nro./Ano Processo:** 70851 / 2015 **Tipo:** 025304  
**Requerente:** 76311 ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS  
**Endereço:** , **Telefone:**  
**Observações:**

**Usuário/Data:** M256188 VALERIA BOSQUE ESPIGA

30/07/2015 14:55:38

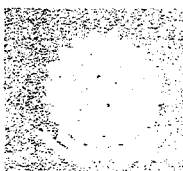
**Informação:** A empresa foi Notificada acerca da decisão em 30/07/2015.  
Deve-se manter fiscalização periódica.



## ESCRITURA PÚBLICA

### DOAÇÃO

**Saibam** quantos esta escritura pública de doação bastante virem, que aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (20/10/2006) nesta CIDADE E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, neste Serviço Notarial do 9º Ofício, instalado na Rua Senador Souza Naves, 2265, Jardim Petrópolis, perante mim ENILDO SARDI, titular, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante Doadora - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Tiradentes, nº 501, em Londrina / PR, inscrita no CNPJ, sob nº 76.933.939/0001-87, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CLAUDIO SÉRGIO TEDESCHI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG. 733.483/SSP-PR e do C.P.F. 754.483.208-53, nascido em 05/05/1951, natural de Londrina-PR, filho de Alduvilho Tedeschi e Catalina Garcia Tedeschi, residente e domiciliado na Rua Santos, 488, Apto. 63, Centro, Londrina-PR, e por seu Diretor Técnico e de Desenvolvimento, **IVAN ROBERTO VICENTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG. 544.489-SSP/PR e do C.P.F. 101.964.049-91, nascido em 21/05/1947, natural de Cambé / PR, filho de Manoel Vicente e Zoraide Bonini Vicente, residente e domiciliado na Rua Lima, 256, Guanabara, Londrina-PR, conforme Decreto nº 02, de 01/01/2005 e Decreto nº 239, de 17/04/2006, ambos da Prefeitura deste Município, das quais cópias me foram apresentadas e ficam devidamente arquivadas sob nº 134 pasta ACS-011, nestas Notas;- e de outro lado, como Outorgada Donatária:- **ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ, sob nº 00.257.992/0001-37, com sede na Rua Goiás, 2200, Jd. Quebec, Londrina-PR, com seu contrato social arquivado sob nº 41203192609, em 21/10/1995, e sua 3ª e última alteração contratual arquivada sob nº 20060094141, em 30/01/2006, ambas na Junta Comercial do Estado do Paraná, no qual ficam devidamente arquivadas sob nº 051, nestas Notas, neste ato representada por seu sócio gerente, **ROBERTO QUEIRÓZ MARTINS ALCÂNTARA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. 3.115.609-2-11/PR e do C.P.F. 543.312.189-53, nascido em 15/04/1963, natural de Paranavai / PR, filho de João Maria Alcântara e Olinda Alves Queiroz, residente e domiciliado na Rua Elias Cezar, 225, 3º andar, Jd. Petrópolis, Londrina-PR;- os presentes reconhecidos entre si e com os próprios por mim ENILDO SARDI, titular, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé.- E, pela Outorgante Doadora, através de seus representantes, me foi dito que, à justo título, absolutamente livre e desembaraço de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais ou convencionais, declarando ainda, a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas aos imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do Art. 1º, § 3º, do Decreto 93.240/86, é senhora, única e legítima proprietária dos seguintes imóveis: 01) Lote de terras nº 12 (doze), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 2.821,49 m2, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDOIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.249, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula; 02) Lote de terras nº 13 (treze), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 1.634,55 m2, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDOIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.250, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula.



## Cartório Sardá - 9º Tabelionato de Notas

Cartório Sardá

Livro 00127-N

Protocolo 0003078

Folha 039/042

contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula: 03) Lote de terras nº 14 (quatorze), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 1.724,33 m<sup>2</sup>, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob Matrícula nº 9.251, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula: 04) Lote de terras nº 15 (quinze), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 1.666,10 m<sup>2</sup>, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.252, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula: 05) Lote de terras nº 16 (dezesseis), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 1.546,56 m<sup>2</sup>, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.253, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula: 06) Lote de terras nº 17 (dezessete), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 1.459,25 m<sup>2</sup>, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.254, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula: e. 07) Lote de terras nº 18 (dezoito), da quadra nº 02 (dois), medindo a área de 2.206,66 m<sup>2</sup>, situada na "GLEBA RIBEIRÃO LINDÓIA", neste Município e Comarca de Londrina / PR, sem benfeitorias. Matriculada sob nº 9.255, contendo os demais dados, características, divisas e confrontações constantes da aludida Matrícula. Valor estimado dos imóveis: R\$654.900,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). Pela presente escritura e na melhor forma de direito, DOAVAM, como de fato e na verdade DOADOS TÊM e desde já cedem e transferem a mesma e de forma definitiva, o domínio que sobre eles vinha exercendo, para que dos referidos imóveis, ela donatária possa usar, gozar e livremente dispor, com as restrições abaixo impostas, como seus que são e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a outorgante doadora, a fazer esta doação para sempre boa, firme e valiosa. Que a donatária tem conhecimento e aceita cumprir, as seguintes cláusulas: I- Os imóveis ficarão vinculados à atividade industrial; II- O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao Registro de imóveis hipoteca, bem como, todos os títulos e contratos dela decorrentes sobre estes imóveis, exclusivamente para fim de realização de financiamento para construção da unidade industrial descrita na lei nº 9.995 de 14/07/2006, com recursos de instituição financeira; III- Os imóveis não poderão ser alienado a terceiros, sem prévia autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 9.995 de 14/07/2006, não se compreendendo nessa restrição a hipoteca a favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial a que se refere a cláusula anterior, e, IV- A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto a instituição financeira, relativamente ao pagamento das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL. Em seguida, pela outorgada donatária, através de seu representante, me foi dito o seguinte: I - que, aceita a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, por achá-la em tudo conforme, do que dou fé; II - que tinha conhecimento da Lei nº 7.433/85 e que dispensava a apresentação das demais Certidões por ela exigidas; III - que, dispensava as Certidões Negativas de Tributos Municipais conforme autoriza o Decreto 93.240/34.

e o Item 11.2.15.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral do Estado do Paraná, declarando ainda a donatária, que responderá pelo pagamento de eventuais débitos fiscais; IV - que, se obriga receber, por ocasião do registro da presente, os impostos devidos por esta escritura, consoante já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (STJ), através do Recurso Especial nº 253364/DF, da 1ª Turma, rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, publicado no Diário da Justiça em 16/04/2001, complementando o que dispõe o Artigo 1.227 do Código Civil, isentando esta Serventia e seu titular de qualquer responsabilidade. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Cópias das referidas Matrículas, expedidas pelo Registro de Imóveis do 4º Ofício desta Comarca, em 27/10/2006; Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor de Ações desta Comarca, expedida em 26/10/2006; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida via internet pela Secretaria da Receita Federal, com código de controle da certidão: CB7D.7FEA.6A2B.AFAD, emitida às 15:48:29, do dia 23/08/2006, com validade até 19/02/2007; Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa - INSS, expedida sob nº 118612006-14022070, em 05/10/2006 com validade até 03/04/2007; e, Transcrição da Lei 9.995 de 14/07/2006: **LEI MUNICIPAL Nº 9.995, DE 14/07/2006 - Pub. JOML Nº 768 DE 18/07/2006** Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel a efetuar a doação de áreas de terras de sua propriedade à empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda., destinada à implantação de uma indústria para fabricação de produtos odontológicos para as áreas de prótese, endodontia e dentística, nos termos da Lei Municipal nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE: LEI:** Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel autorizado a efetuar a doação, à empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda., da área de terras com 13.060,94m², constituída dos Lotes nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 02 do Parque Tecnológico Regional de Londrina Francisco Sciarra, subdivisão do Lote nº 44 A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município, mediante prévia avaliação. Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior, a donatária promoverá a implantação de uma indústria para fabricação de produtos odontológicos para as áreas de prótese, endodontia e dentística. Art. 3º As obras de implantação da indústria, com 7.210,93m² de área construída, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, setor de produção, guarita e estacionamento, setor administrativo e de lazer, deverão ser iniciadas no prazo de 6 meses e concluídas no prazo máximo de 48 meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Idel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção. Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária: I - deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina; e, II - deverá criar, no mínimo, 23 empregos diretos. Art. 5º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9.284/2003, a donatária deverá: I - obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II); e, II - comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei quando for o caso (artigo 3º, inciso III). **Parágrafo único.** A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 5.669/93. Art. 6º A fiscalização para controle das condições

**Cantão do Sardo - 9º Tabelionato de Notas**

Livro 00127-N

Protocolo 0003078

Folha 039/042

estabelecidas nas Leis nºs 5.669/1993 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Idel. Art. 7º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.669/1993. Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei, correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 9.461, de 23 de abril de 2004 e 9.556, de 05 de julho de 2004, que autorizaram a concessão de direito real de uso de parte do imóvel aqui descrito para a empresa Angelus Indústria de Produtos Odontológicos Ltda. Londrina, 14 de julho de 2006. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município. Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo. Certifico que foi emitida a declaração sobre operações imobiliárias (DOI), que será enviada a Receita Federal. E, de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura por me ser pedida e distribuída, estando protocolada nesta serventia sob nº 0003078, no Livro 002, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam-na, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme item 11.2.18, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. O valor de R\$609,00 (seiscentos e nove reais), devido ao FUNREJUS, pago através da guia nº. 198/06101520-2. Eu, (a.), ENILDO SARDI, titular que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custas: R\$522,06. (VRC 4.972,00). Londrina / PR, 30 de outubro de 2006. (aa.) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, CLAUDIO SÉRGIO TEDESCHI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, IVAN ROBERTO VICENTE, ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ROBERTO GUEIRÓZ MARTINS ALCÂNTARA, Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, ENILDO SARDI, titular que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunha da Verdade

Londrina / PR, 30 de outubro de 2006.

*Enildo Sardi*  
**ENILDO SARDI**  
 titular  
 Glória Ap. S. S. Sardi  
 Escrevente Substituto

SELO FUNARPEN  
 TABELÃO DE NOTAS  
 BT 924785

REGISTRO DE IMOVEIS - 4º OFÍCIO  
 LONDRINA - PR

Prenot sob nº \_\_\_\_\_ Protocolo nº \_\_\_\_\_  
 REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ AV. Nº \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 LONDRINA

*Acuto*

Página 4

REGISTRO DE IMOVEIS - 4º OFÍCIO  
 LONDRINA - PR

Prenot sob nº \_\_\_\_\_ Protocolo nº 1-6  
 REGISTRO Nº \_\_\_\_\_ AV. Nº \_\_\_\_\_  
 MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_  
 LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL  
 LONDRINA

*Acuto*

Última Página





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício n.º 533/2018-GAB.

Londrina, 3 de julho de 2018.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal (em exercício)  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – prorrogação de prazo**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis a presente propositura, através da qual pretende o Executivo Municipal conceder mais 48 meses para que a empresa ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA conclua as obras previstas no artigo 3º da Lei nº 9.995, de 14 de julho de 2006 que autorizou a doação de área de terras com 13.060,94m<sup>2</sup> constituída dos Lotes n.ºs 13,14,15,16,17 e 18 da Quadra 02 do “Parque Tecnológico Francisco Sciarra”, da subdivisão do lote 44A/45 da Gleba Lindóia, da sede do Município. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**